



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 006/2022

CONTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A  
ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO.

Pelo presente instrumento de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.552.796/0001-13, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios representado por seu Gestor Público a Senhora Eliana Pimenta Pacheco, portadora do RG nº 1400045-2840413 SSP/GO e inscrito no CPF/MF 546.127.131-68, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ipameri, Estado de Goiás, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 02.120.509/0001-01, com sede à Rua Gustavo Leyzer, nº 41, Dom Vital, CEP 75.780-000 - Ipameri, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. **LUCIA MARA ALVES AMORIM**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade RG nº 1451475 2º via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 269.251.171-91, doravante designada **CONVENIADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, o repasse de recursos financeiros proveniente de captação financeira do Fundo Municipal para Infância e Adolescente a CONVENIADA, com vistas a assegurar a continuidade dos programas educacionais, sociais, pedagógicos e oficinas-escola, consoante os critérios e padrões de atendimento aprovados pelo Conselho Municipal da Infância e Adolescência.

1.2 - O presente convênio possui autorização específica, prevista na Emenda Impositiva nº 003 ao Projeto de Lei nº 065/2021, que autoriza a celebração do convênio para repasse de recursos financeiros à Associação Adelino de Carvalho.

1.3 – É parte integrante deste instrumento Contratual o Plano de Trabalho, apresentado pela CONVENIADA à CONTRATANTE, independentemente de transcrição, nos termos do que preconiza a legislação vigente.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, proveniente de captação financeira ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescente e deverão ser pagos durante o exercício de 2022, diretamente à beneficiária, nos termos deste convênio, em parcela única.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pela CONCEDENTE, durante o exercício 2022, conforme plano de trabalho apresentado perfazendo o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse e vontade das partes alicerçado nos permissivos constantes na lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços, objeto da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária:

<i>UNIDADE</i>	<i>FUNCIONAL</i>	<i>F. RECURSOS</i>	<i>ORIGEM</i>	<i>FICHA</i>	<i>CD./DESCRIÇÃO</i>
0901	0824310022614 ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO	100	ORDINÁRIO	20222892	335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS

5.2 - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio serão liberados, ao CONVENIENTE, com referência ao estipulado na Emenda Impositiva nº 003 ao Projeto de Lei nº 065/2021.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar pontualmente os repasses, conforme o disposto na Cláusula Segunda e Terceira deste instrumento;



b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONVENIADA, através de servidor especialmente designado;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 – O CONVENIADO obriga-se a:

a) desenvolver as ações operacionais relativas ao objeto ora pactuado, de acordo com o plano de trabalho e as normas do programa em vigor;

b) assegurar a continuidade de seus programas educacionais, sociais, pedagógicos e oficinas-escola;

c) ter conhecimento das normas programáticas e administrativas do programa;

d) assegurar ao CONCEDENTE as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão da execução do convênio;

e) apresentar a prestação de contas até o último dia do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida;

f) a apresentação deverá ser apresentada em conformidade com a legislação vigente;

**Parágrafo único** – É vedado ao CONVENIADO utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste convênio.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) pela deliberação de qualquer dos partícipes, no que se refere ao prosseguimento, dos termos, possibilidade esta somente aventada em situações anteriores a liberação dos recursos;

b) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

c) pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, sem prejuízo das providências e sanções cabíveis;

d) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução, preservando-se o erário de eventuais danos;

e) judicialmente, nos termos da legislação.

f) em resguardo do interesse público.

8.2. Em quaisquer circunstâncias, a prestação de contas é indispensável.



## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1. A CONTRATADA** deverá prestar contas dos valores repassados, até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para o término da vigência do presente CONTRATO, sob pena da devida instauração de Tomada de Contas Especial, sempre precedida de oportunidade para apresentação de defesa.

9.2 - Deverá ser apresentada a seguinte documentação para prestação de contas:

- a) demonstrativo de receita e despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido na aplicação no mercado financeiro;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONCEDENTE;
- c) cópia do extrato da conta bancária específica;
- d) a CONCEDENTE deverá apresentar o Plano de Trabalho a CONVENIENTE, com todas as suas metas e projetos a serem desenvolvidos durante o convênio.
- e) documentação comprobatória das despesas realizadas;
- f) demais documentos exigidos pelo CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - O presente CONTRATO será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente CONTRATO, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONCEDENTE**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

10.2. A **CONVEIADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram juridicamente a celebração do presente CONTRATO, até o termo final de suas obrigações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO**

11.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

11.2 - Elege-se o foro da Comarca de Ipameri - GO, para dirimir dúvidas ao fiel cumprimento deste Contrato, por qualquer das partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2022.**

**Eliana Pimenta Pacheco**  
**Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**  
**CONCEDENTE**

**ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO**  
**CNPJ 02.120.509/0001-01**  
**CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ . CPF n° \_\_\_\_\_ .

Nome: \_\_\_\_\_ . CPF n° \_\_\_\_\_ .